

**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA**
Rua Capitão David, 204 - Centro - Tambaú - SP
CNPJ. 50.073.691/0001-21 - Fone: (19) 3673.1712/3673.1844
Bel. Ronaldo Ruy Rodrigues Reis - Oficial


Larissa Fatima Dutra
Escrevente

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

AVERBAÇÃO AO REGISTRO NÚMERO 12 Av.25-R.12

Microfilme: 25

Filme: 983

Protocolo: 1817

Data: 17 de outubro de 2024



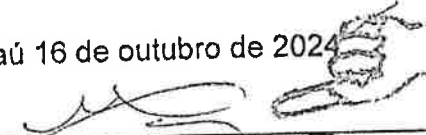
Assunto: Ata da Assembleia Geral.
- Alteração do Estatuto - Art. 34, inciso V.

Requerente(s): Lar São Vicente - Obra Padre Donizetti.

A Entidade Lar São Vicente – Obra Padre Donizetti “Instituição de Longa Permanência para Idosos”, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 48.182.422/0001-51, com sede e foro nesta cidade de Tambaú, Estado de São Paulo, na Rua José Silvestre n. 397, bairro Vila Maria, Cep. 13710-000 vem através de seu presidente, Urbano Antoninho Giorgetti, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, residente e domiciliado à Av. José Bento Ferreira nº 298, Bairro de Santa Terezinha, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG. 4.348.765-8 – SSP/SP, inscrito no CPF – sob n. 055.613.708-63, vem mui respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, requer que se digne em autorizar e determinar o(a) funcionário (a) deste conceituado cartório a proceder a averbação da Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 15 (quinze) de outubro de 2024, em 2ª convocação as 19:horas, bem como a averbação do estatuto em anexo, alterado e aprovado nesta Assembleia de conformidade com o Edital de Convocação datado de 03-10-2024, também em anexo.

Termos em que,
P. Deferimento

Tambaú 16 de outubro de 2024



Urbano Antoninho Giorgetti
Presidente da Diretoria Executiva





Lar São Vicente- Obra Padre Donizetti

CNPJ: 48.182.422/0001-51

03
Larissa Fátima Dutra

Escrevente


ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Nos termos do Artigo 11, inciso II e seu §1º; Artigo 13, inciso I; Artigo 14, Artigo 17, inciso III; Artigo 19, inciso II, ficam convocados os associados do Lar São Vicente – Obra Padre Donizetti, que estejam em acordo com o Artigo 4º e seus incisos I, II, III e IV e seu §2º, que estiverem em dia com o suas contribuições mensais, quando devidas, e, em pleno gozo de seus direitos e Artigo 5º inciso I, para a **Assembleia Geral Extraordinária** a ser realizada em sua Sede, situada à Rua José Silvestre, nº 397, Vila Maria, em Tambaú, SP, às **18:30 horas (dezoito horas e trinta minutos)** do dia **15 de outubro de 2024 (15/10/2024)** para a seguinte Ordem do dia:

- 1) Alteração na redação do inciso V do Artigo 34 de seu Estatuto Social, a fim de adequá-lo à Lei Complementar nº 187 de 16/12/2021, em seu Art. 3º item VIII, regulamentada pelo Decreto nº 11.791 de 21/11/2023.

Não tendo sido alcançado o "quorum" exigido em 1ª (primeira) convocação, a mesma realizar-se-á após atingido o número mínimo de associados conforme §1º do Art. 11, em convocações seguintes, respeitando-se o intervalo de 30 (trinta) minutos entre as convocações.

Tambaú, 03 de outubro de 2024


Urbano Antoninho Giorgetti
Presidente

LAR SÃO VICENTE – OBRA PADRE DONIZETTI – CNPJ: 48 182 422/0001-51
Rua José Silvestre, 397 - Vila Maria, Tambaú/SP – CEP: 13.710-000
E-mail: obrapdonizetti@hotmail.com – Telefone: (19)3673-1879

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA LAR SÃO VICENTE – OBRA PADRE DONIZETTI

0410
Larissa Fátima Dutra
Escritorinha

Aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro (15/10/2024), realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária do Lar São Vicente – Obra Padre Donizetti em sua Sede, situada à Rua José Silvestre, nº 397, Vila Maria, em Tambaú-SP, mediante convocação de seu Presidente Sr. Urbano Antoninho Georgetti, através do Edital de Convocação o qual solicitou 1º secretário Sr. Gustavo Morandim Felipe que fizesse a leitura, seguir transcrito: “Nos termos do Artigo 11, inciso II e seu §1º; Artigo 13, inciso I; Artigo 14; Artigo 17, inciso III; Artigo 19, inciso II, ficam convocados os associados do Lar São Vicente – Obra Padre Donizetti, que estejam em acordo com o Artigo 4º e seus incisos I, II, III e IV e seu §2º, que estiverem em dia com o suas contribuições mensais, quando devidas, e, em pleno gozo de seus direitos e Artigo 5º inciso I, para a Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada em sua Sede, situada à Rua José Silvestre, nº 397, Vila Maria, em Tambaú, SP, às 18:30 horas (dezoito horas e trinta minutos) do dia 15 de outubro de 2024 (15/10/2024) para a seguinte Ordem do dia: 1) Alteração na redação do inciso V do Artigo 34 de seu Estatuto Social, a fim de adequá-lo à Lei Complementar nº 187 de 16/12/2021, em seu Art. 3º item VIII, regulamentada pelo Decreto nº 11.791 de 21/11/2023. Não tendo sido alcançado o “quórum” exigido em 1ª (primeira) convocação, a mesma realizar-se-á após atingido o número mínimo de associados conforme §1º do Art. 11, em convocações seguintes, respeitando-se o intervalo de 30 (trinta) minutos entre as convocações. Tambaú, 03 de outubro de 2024. Urbano Antoninho Giorgetti – Presidente. Usando da palavra o Senhor Urbano Antoninho Giorgetti, Presidente, declarou às 18:30 horas que, em sua 1ª Convocação, não houve presença mínima necessária para a abertura da Assembleia Geral Extraordinária, conforme assinaturas no livro de presença, fazendo em seguida uma segunda (2ª) convocação para trinta (30) minutos após o horário fixado para a primeira (1ª) convocação. Às 19:00 horas, após a verificação da presença de número legal de associados, conforme assinaturas no livro de presença, o Senhor Urbano Antoninho Giorgetti, Presidente da Instituição, agradece a presença de todos os membros da Diretoria, Conselho Fiscal e associados declarando em seguida aberta a Assembleia Geral Extraordinária do Lar São Vicente – Obra Padre Donizetti. O Sr. Presidente, a título de informação e conhecimento a todos os presentes disse que justamente nesta mesma hora em que estamos reunidos, há 91 (noventa e um anos) atrás em um domingo 15-10-1933 a noite o Pe. Donizetti Tavares de Lima, estava reunião com os membros da diretoria provisória na Matriz de Santo Antônio, em sua terceira reunião após a fundação do lar em 17-09-1933, sempre com a finalidade de arrecadar dinheiros para auxiliar os pobres, e como o padre Donizetti fazia em todas as

A.:

PROTESTO
TAMBAÚ/SP
Data Autorizada

reuniões rezava uma Ave Maria no início e no fim das reuniões, e hoje nós não vamos ser diferentes e pediu a todos que ficassem em pé para rezarmos uma Ave Maria. Em seguida, passa ao item 1 da convocação: **Alteração na redação do inciso V do Artigo 34 de seu Estatuto Social, a fim de adequá-lo à Lei Complementar nº 187 de 16/12/2021, em seu Art. 3º item VIII, regulamentada pelo Decreto nº 11.791 de 21/11/2023**, solicitou a funcionária Gleiciane Cristina Andreazzi, assistente social do Lar São Vicente, para que explicasse aos presentes o motivo desta Assembleia para alteração do Estatuto. Usando da palavra a Gleiciane disse essa alteração se faz necessária para o devido enquadramento legal e atendimento de pendência para a renovação da Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS. Em seguida fez a leitura do inciso V do artigo 34 do Estatuto Social em sua redação atual: "V – destinar em caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio remanescente à Igreja Católica Apostólica Romana – Diocese de São João da Boa Vista por meio de suas respectivas Paróquias/Santuário existentes nessa cidade de Tambaú-SP, que se tratam de entidades sem fins econômicos, já que a Instituição do Lar São Vicente nasceu de uma ação religiosa, fruto dos sentimentos altruístas do Beato Padre Donizetti Tavares de Lima, e caso não mais existam na ocasião, o patrimônio remanescente será destinado a uma entidade congênere dotada de personalidade jurídica, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, com sede e atividade preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem, e, sendo que inexistindo, à uma entidade pública ou privada a critério da instituição que está sendo dissolvida, desde que persiga fins não econômicos." Finalizado a leitura, o Sr. Presidente solicita que seja lida a proposta da nova redação do inciso V do artigo 34 do Estatuto Social: "**No caso de dissolução ou extinção da Instituição, o patrimônio e os bens remanescentes, após o pagamento de todas as dívidas, se existentes, serão doados a uma entidade congênere, registrada no CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social, ou órgão competente que vier a substituí-lo, ou a entidades públicas, a critério da Assembleia Geral convocada para tal finalidade**". Ato contínuo, o presidente coloca a palavra a disposição dos presentes para suas considerações sobre a nova redação. Não havendo quem quisesse usar da palavra, o Sr. Presidente colocou em votação a nova redação do Estatuto Social em seu inciso V do art. 34, sendo a mesma aprovada por unanimidade, ficando assim sua nova redação: "**Art. 34 – O Lar São Vicente – Obra Padre Donizetti, se compromete ... V - No caso de dissolução ou extinção da Instituição, o patrimônio e os bens remanescentes, após o pagamento de todas as dívidas, se existentes, serão doados a uma entidade congênere, registrada no CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social, ou órgão competente que vier a substituí-lo, ou a entidades públicas, a critério da Assembleia Geral convocada para tal finalidade**". O Sr. Presidente Urbano Antoninho Giorgetti informa que a presente


CS
Larissa Fatima Dutra
Escrevente

AS


SELLO DE NOTAS E DE
PROYECTOS
TAMBAÚ/SP
577

Ata dessa Assembleia Geral Extraordinária e o Estatuto Social com a alteração aprovada, após as devidas assinaturas, serão encaminhados para o devido registro junto ao Oficial competente. Nada mais havendo a ser tratado, o presidente agradece novamente a presença de todos, e juntos rezaram uma ave Maria, dando por encerrada essa Assembleia Geral Extraordinária. Eu, Gustavo Morandim Felipe, primeiro secretário, lavrei a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada por quem de direito.

88
Larissa Falina Dutra
Escrevente



Urbano Antoninho Giorgetti
Presidente



Gustavo Morandim Felipe
Primeiro Secretário

Tambaú/SP, 15 de outubro de 2024

SELLO DE NOTAS E DE PROYECTOS TAMBAÚ/SP
125286
FIRMA
VALOR ECONÓMICO
C21161A0026310
Av. Gorcez, nº 283, Centro - Tambaú-SP
CEP: 13.710-000 - Tel: (19) 3673-5954
THAIS RAMALHO DE OLIVEIRA - TABELA
Reconheço, em documento com valor econômico, por 570 fiança a(s)
firma (s) de URBANO ANTONINHO GIORGETTI (4165) e GUSTAVO MORANDIM
FELIPE (19994), Dou fé.
Tambaú - SP, de novembro de 2024. Em Tambaú, SP, de _____ de _____ de _____
AV. PAD. S. JOSÉ, 1011, TAMBÁU, SP, CEP: 13.710-000, FONE: (19) 3673-5954
Cd. Sec.: 4055464950485052474652565056 VALIDO SOMENTE COM O SELLO

LAR SÃO VICENTE – OBRA PADRE DONIZETTI
ESTATUTO SOCIAL
CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, DURAÇÃO E FINS

ART. 1º - O LAR SÃO VICENTE OBRA – PADRE DONIZETTI, fundado em **17 de setembro de 1933 pelo Beato Padre Donizetti Tavares de Lima com construção da sede atual realizada e finalizada pelo Padre Luiz Girotti em 19 de janeiro de 1969**, é uma associação civil de direito privado com fins públicos, beneficente, caritativa, de assistência social e caráter humanitário, sem fins econômicos, com prazo indeterminado de duração e sede na Rua José Silvestre n. 397, no Município de Tambaú, Estado de São Paulo, com registro no CNPJ sob n. 48.182.422/0001-51, Matrícula na Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo – inscrição sob o n. 3339, Matrícula no Conselho Municipal de Assistência Social de Tambaú – inscrição sob o n. 08 de 17/9/1999, Inscrição nº 002/2003 de 17/09/2003 no Conselho Municipal do Idoso, declarado de Utilidade Pública Municipal pela Lei n. 1.703 de 08/06/2001, foro na Comarca de Tambaú, Estado de São Paulo, doravante denominada LAR SÃO VICENTE – OBRA PADRE DONIZETTI.

ART. 2º - O LAR SÃO VICENTE – OBRA PADRE DONIZETTI, tem por finalidade a prática da caridade cristã no campo da assistência social e da promoção humana, visando especialmente:

I – manter estabelecimento destinado a abrigar pessoas de ambos os sexos, com idade a partir de **60 (sessenta) anos**, proporcionando-lhes assistência material, moral, intelectual, social e espiritual, em condições de liberdade e dignidade, visando a preservação de sua saúde física e mental; e **excepcionalmente os casos dos que ainda não constam com sessenta (60) anos mas tiveram sua internação determinada por ordem judicial e os que por ventura já estavam acolhidos na instituição na data da alteração da idade de acolhida.**

II – criar e manter serviços destinados ao atendimento de idosos carentes, prestando serviços sem finalidade lucrativa, em regime **de longa permanência (internato), quando esgotadas todas as possibilidades de auto sustento, convívio e reintegração com os familiares** e, excepcionalmente, no regime provisório;

III - organizar e manter as dependências que se fizerem necessárias e que se regerão por regimento internos específicos, aprovados pela Diretoria e na conformidade do presente Estatuto

IV – A instituição atua na área principal de assistência social, no Serviço de Acolhimento institucional para Idosos de acordo com a Tipificação Nacional de Serviço Sócio Assistencial.

§1º - No desenvolvimento de suas atividades não se fará distinção alguma quanto à raça, condição social, credo político ou religioso dos acolhidos.

§2º - Serão tidas como beneficiários dos serviços prestados quaisquer pessoas, independentemente de sua condição social ou financeira, ficando, contudo, possível a contribuição pelo beneficiário com uma importância mensal acordada, segundo as possibilidades das pessoas a serem acolhidas.

§3º - O número de **acolhidos** será proporcional aos recursos pecuniários da instituição, à capacidade do edifício e de acordo com os conselhos de higiene e segurança impostos por médicos em conjunto com a Vigilância Sanitária e outros

Larissa Fatima Dutra
Escrevente

órgãos competentes, de modo que não haja superlotação, evitando assim, prejuízos aos trabalhos desenvolvidos.

ART.3º - O LAR SÃO VICENTE – OBRA PADRE DONIZETTI terá um Regimento Interno, celebrado pela Diretoria e aprovado pela Assembleia Geral, que disciplinará o seu funcionamento, critérios específicos para admissão e dispensa de **acolhidos**, admissão e exclusão de associados, normas de conduta dos empregados, voluntários, visitantes e outros assuntos de seu peculiar interesse.

CAPITULO II DOS ASSOCIADOS SEÇÃO I

DA ADMISSÃO, DOS DIREITOS E DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

ART. 4º - O LAR SÃO VICENTE – OBRA PADRE DONIZETTI é constituído por um número ilimitado de associados, cuja qualidade é intransmissível e a qual se obtém após prévia aprovação da Diretoria da instituição, com ingresso na categoria de: /

- I – Fundadores: os que instituíram a associação;
- II – Contribuintes: aqueles que contribuem regular e mensalmente, ou
- III – Beneméritos: as pessoas físicas ou jurídicas que, com auxílio financeiro, prestarem relevantes serviços à associação, quer com verbas públicas, quer privadas; ou
- IV – Honorários: aqueles que prestarem, gratuitamente, relevantes serviços à Associação.

§1º - Os títulos Honorários e Beneméritos serão propostos pela Diretoria e dependerão de provação em Assembleia Geral Extraordinária, após o que serão proclamadas em sessão solene.

§2º - Todo associado, atendendo o disposto no artigo supra citado, tendo completado ininterruptamente 1(um) ano de atividade ou 12 meses de contribuição como sócio, poderá concorrer a cargo diretivo ou do Conselho Fiscal.

ART. 5º - São direitos dos associados:

- I – tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando os temas abordados;
- II – votar e ser votado para cargos eletivos, atendendo os requisitos previstos neste Estatuto;
- III – apresentar sugestões para a Diretoria, por escrito, para o aperfeiçoamento operacional do LAR SÃO VICENTE – OBRA PADRE DONIZETTI e apontar qualquer ação ou omissão que venha ferir as normas estatutárias.

IV – convocar Assembleia Geral Extraordinária, por requerimento escrito ao Presidente da associação e com o mínimo de 1/5 de assinaturas em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ único – O requerimento para convocação da Assembleia Geral Extraordinária deverá ser feito em 15 (quinze) dias de antecedência, esclarecendo o assunto e a motivação do pedido.

ART. 6º - O exercício de direito e função pelo associado só será impedida em havendo o reconhecimento, em Assembleia Geral, especificamente convocada para esse fim, da ocorrência de motivo suficiente para tanto.

§1º - Não sendo a hipótese de destituição ou exclusão, conforme previsto no art. 8º do presente estatuto, poderá a Assembleia Geral deliberar quanto ao

impedimento do exercício de direitos e funções pelo associado, estabelecendo-se prazo para tal impedimento, bem como os seus limites e contornos.

§2º - O procedimento que culminar com o impedimento temporário de direitos ou funções ao associado deverá possibilitar a este o exercício da ampla defesa e do contraditório.

ART. 7º São deveres dos associados:

- I – cumprir as disposições estatutárias e as regimentais;
- II – acatar as decisões da Diretoria, do Conselho Fiscal e as Resoluções das Assembleias Gerais;
- III – zelar pelo decoro e bom nome do LAR SÃO VICENTE – OBRA PADRE DONIZETTI;
- IV – zelar pelo bom funcionamento do LAR SÃO VICENTE – OBRA PADRE DONIZETTI;
- V – prestar como voluntário, colaboração ao LAR SÃO VICENTE – OBRA PADRE DONIZETTI.

SEÇÃO II DA DEMISSÃO, DA DESTITUIÇÃO E DA EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

ART. 8º - Deixará de ser associado:

- I – por demissão: todo aquele que assim o desejar expressamente;
- II – por destituição, em virtude de justa causa
 - a) Aquele que, comprovadamente, em função de sua conduta, tornar-se motivo de escândalo ou atentar contra os princípios deste estatuto e do regulamento do LAR SÃO VICENTE – OBRA PADRE DONIZETTI, reconhecidos tais fatos como motivo grave;
 - b) Quem transgredir o estabelecido no art. 6º e seus incisos, deste estatuto.
- III – exclusão:
 - a) por dissolução da associação;
 - b) Por motivo de morte;
 - c) Por incapacidade civil não suprida.

§1º - A demissão do associado se dará após comunicação escrita por este à Diretoria do LAR SÃO VICENTE – OBRA PADRE DONIZETTI

§2º A destituição do associado se dará por sugestão de qualquer dos demais associados, que, após prévio procedimento com possibilidade de defesa e contraditório ao excluído, será submetida a aprovação pela maioria absoluta dos membros da Diretoria e que se dará em deliberação fundamentada.

§3º - O destituído será informado da cessão através de carta registrada AR

§4º - Caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, à Assembleia Geral Extraordinária da decisão da Diretoria referente à destituição de associado.

ART 9º - Os associados não respondem solidariamente, nem subsidiariamente, pelos encargos do LAR SÃO VICENTE – OBRA PADRE DONIZETTI.

§ único – No caso de destituição ou exclusão de associado, não fará jus este a qualquer remuneração ou honorário pelos serviços ou trabalhos prestados à instituição

CAPÍTULO III DOS ORGÃOS SOCIAIS SEÇÃO I DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO

0912
Laíssa Felina Duarte
Escritório

ART. 10º - O LAR SÃO VICENTE – OBRA PADRE DONIZETTI será composto e constituído pelos seguintes órgãos:

- I – ASSEMBLEIA GERAL, órgão deliberativo;
- II – DIRETORIA, órgão administrativo;
- III – CONSELHO FISCAL, órgão fiscalizador.

ART. 11º - A Assembléia Geral, órgão soberano do LAR SÃO VICENTE – OBRA PADRE DONIZETTI, se constituirá dos seus associados em pleno gozo de seus direitos e a ela compete:

- I – eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II – alterar o Estatuto pela aprovação da proposta de reforma;
- III – decidir sobre a extinção do LAR SÃO VICENTE – OBRA PADRE DONIZETTI, quando impossível a continuidade de suas atividades;
- IV – destituir a Diretoria ou qualquer um de seus membros;
- V – destituir o Conselho Fiscal ou qualquer um dos seus membros;
- VI – decidir, em grau de recurso, sobre a destituição e a exclusão do associado;
- VII – apreciar relatório da Diretoria e deliberar, para aprovação, sobre o balanço anual, as contas e demais demonstrações e documentos, após parecer do Conselho Fiscal.

VIII - aprovar proposta da Diretoria, conjuntamente ao Conselho Fiscal, para a compra, a venda, a permuta, o comodato, o mútuo e outros institutos de naturezas, em relação a bens imóveis e móveis de alto custo.

§1º – Para as deliberações a que se referem os incisos II, IV e V é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia Geral especificamente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§2º – A Assembléia Geral, para deliberações de que trata o inciso I, realizar-se-á em primeira convocação com a maioria simples dos associados e em segunda convocação – 30 (trinta) minutos após- com qualquer número de associados presentes, ocasião em que será encerrada a assinatura do Livro de Presenças, que servirá como ordem de chamada para votação.

ART. 12º - A Assembleia realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano durante o primeiro trimestre, após convocação pelo Presidente da Diretoria para:

- I – apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II – discutir e homologar as contas e o balanço patrimonial aprovado pelo Conselho Fiscal;
- III – eleger membros do Conselho Fiscal e a chapa da Diretoria, quando oportuno.

ART. 13º – A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente quando convocada:

- I – pela Diretoria;
- II – pelo Conselho Fiscal;
- III - por requerimento de 1/5 dos associados.

ART. 14º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede do LAR SÃO VICENTE – OBRA PADRE DONIZETTI, e publicado pela imprensa local, ou por outros meios convenientes, além de circulares aos associados, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, com pauta dos assuntos a serem tratados.

ART. 15º - Os ocupantes de cargos sociais ou quaisquer outros associados não poderão votar em assembleias em que o assunto, direta ou indiretamente, seja concernente a eles, salvo a possibilidade de tomarem partes nos debates.

SEÇÃO II DA DIRETORIA

ART. 16º - O LAR SÃO VICENTE - OBRA PADRE DONIZETTI será administrada por uma Diretoria composta de 01 (um) Presidente; 01 (um) Vice-presidente; 1º Secretário; 2º Secretário, 1º Tesoureiro; 2º Tesoureiro, **01 (um) Diretor de Patrimônio; 01 (um) Coordenador de Eventos, 01 (um) Coordenador de Manutenção, Reformas e Construções** e 03 (três) Suplentes aptos a ocuparem os três últimos cargos, mas sempre observando e mantendo-se o número ímpar de diretores.

§1º - o mandato da Diretoria será de 3 (três) anos, sendo possível uma única reeleição;

§2º - A Diretoria reunir-se-á sempre que for necessário, não podendo funcionar sem que estejam presentes pelos menos 1/5 (um quinto) de seus membros efetivos, sendo as decisões tomadas sempre pela maioria absoluta dos presentes.

§3º - Importará em abandono do cargo a falta injustificada de qualquer membro da Diretoria a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) intercaladas.

§4º - Um dos párocos de quaisquer das Paróquias de Tambaú, ocupará necessariamente, um dos cargos da Diretoria eleita, e no caso de renúncia ou transferência do pároco para outra cidade ou paróquia, o padre que assumir a respectiva paróquia ou o padre da outra paróquia de Tambaú, ocupará o cargo a ele reservado.

§5º - o mandato da Diretoria coincide com o início do ano civil, a começar em 01 de janeiro do ano seguinte às eleições e término para o terceiro ano de mandato, no dia 31 de dezembro, após a realização das eleições para o mandato seguinte.

ART. 17º - Compete à Diretoria entre seus direitos e deveres:

I - fazer observar e cumprir o presente Estatuto, as Resoluções das Assembleias Gerais e o Regulamento interno do LAR SÃO VICENTE - OBRA PADRE DONIZETTI;

II - organizar e aprovar o Regimento interno, podendo alterá-lo ou substituí-lo, como for aconselhado pela prática;

III - propor à Assembleia Geral as modificações e alterações deste Estatuto;

IV - elaborar o programa anual das atividades e executá-lo de forma a cumprir com seus objetivos estatutários;

V - elaborar e apresentar à Assembleia Geral o Relatório Anual de Atividades remetê-lo aos órgãos fiscalizadores competentes até o dia 30 (trinta) do mês de março de cada ano;

VI - buscar os recursos necessários para sua subsistência junto à comunidade e instituições;

VII - relacionar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

VIII - autorizar a contratação de empresa ou profissional liberal, ambos com habilitação legal junto ao órgão da classe, para assessoria, cumprimento de obrigações legais e execução dos serviços contábeis, jurídicos, administrativos, bem como de departamento pessoal e todos os demais correlatos, elaborados em livros revestidos de formalidades legais.

ABELLAO
PROTEÇÃO
de Paulo
S E DE
MBAU / SP

propor, conjuntamente ao Conselho Fiscal, doação de bens móveis não mais utilizados pela instituição e que sejam de pequeno valor, bem como, a compra, a venda, a permuta, o comodato e o mútuo, dos bens imóveis e móveis, justificando – em todos os casos- pormenorizadamente tal propositura. Com exceção, dos bens móveis de pequeno valor, todos os demais deverão ter sua destinação proposta devidamente aprovada pela Assembléia Geral;

X – criar os empregos necessários ao bom funcionamento do LAR SÃO VICENTE – OBRA PADRE DONIZETTI, ajustando aos empregados vencimentos segundo a lei em vigor;

XI – convocar Assembléia Geral Extraordinária para votação de membros em caso de demissão, exclusão ou destituição pelos motivos de infração ao artigo 6º deste estatuto, dos Diretores ou Conselheiros Fiscais, para nomeação de substitutos que deverão cumprir o restante do mandato, por ele ora iniciado;

XII – apresentar ao Conselho Fiscal toda a documentação relativa ao ano civil anterior até último dia útil de fevereiro de cada ano, a saber: o Balanço Geral, o Relatório das atividades, acompanhados dos extratos bancários das contas de movimento e aplicações financeiras do último mês a que se referir o balanço, bem como o Relatório de Inventário dos bens patrimoniais;

XIII – publicar na imprensa local, no mês de março de cada ano subsequente, o relatório anual do LAR SÃO VICENTE – OBRA PADRE DONIZETTI, acompanhado dos balanços do ano anterior;

XIV – franquear aos sócios todos os livros e documentos, sem reserva alguma, prestando-lhes a informações necessárias;

XV – solucionar os casos omissos que lhe forem submetidos a exame ou que cheguem ao conhecimento de qualquer dos diretores.

XVI – comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infectocontagiosas que por ventura venham a existir, bem como todas as demais obrigações constantes do artigo 50 do Estatuto do Idoso; ART. 18º - A Diretoria juntamente com o Conselho Fiscal do LAR SÃO VICENTE – OBRA PADRE DONIZETTI, se reunirão, ordinariamente, ao menos uma vez a cada três meses, em dia e hora designados pelo Presidente; e, extraordinariamente, quando se fizer necessário, com designação da matéria a ser tratada.

ART. 19º - São atribuições do Presidente da Diretoria do LAR SÃO VICENTE – OBRA PADRE DONIZETTI:

I – representar a referida associação, ativa e passivamente, em tudo que for necessário, inclusive judicial e extrajudicialmente;

II – convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e da Assembléia Geral, mantendo o respeito nas discussões e chamando o orador a ordem, quando dela se desviar;

III – dirigir e orientar as atividades do LAR SÃO VICENTE – OBRA PADRE DONIZETTI;

IV – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regimento Interno;

V – passar a Presidência ao Vice-Presidente todas as vezes que quiser tomar parte nas discussões, usando da palavra;

VI – ordenar o pagamento das contas que se acharem legalizadas pelo tesoureiro e pelo Conselho Fiscal;

VII – assinar cheques, sempre em conjunto com o tesoureiro;

VIII – contratar ou demitir, após, prévia aprovação da Diretoria, empresa ou profissional liberal de qualquer área de atividade, para a execução de serviços

Larissa Fatima Dutra
Escrevente

U
A

específicos do Lar, quer de natureza contábil, administrativa, jurídica, saúde, ou outros dessas categorias.

ART. 20º - São atribuições, além da discriminada no art. 19º, inciso IV, do Vice-presidente:

- I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos temporários;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até a complementação do mandato ou realizar, neste caso, Assembleia Geral Extraordinária para eleição de um novo presidente para terminar o respectivo mandato;
- III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

ART. 21º - São atribuições do Primeiro Secretário:

- I - secretariar reuniões da Diretoria, Assembleias Gerais e do Conselho Fiscal e redigir as respectivas atas;
- II - ler a ata da reunião anterior fazendo as observações necessárias e publicar todas as notícias das atividades do LAR SÃO VICENTE OBRA PADRE DONIZETTI;
- III - verificar a atualização do cadastro dos internos e assistidos;
- IV - atender a correspondência, dando ciência das recebidas e enviadas e conservar, em ordem todo o expediente da secretaria;
- V - elaborar relatórios das atividades anuais em conjunto com os demais membros da Diretoria;
- VI - preparar e manter em dia os fichários dos sócios contribuintes;
- VII - executar outros serviços solicitados pelo presidente;
- VIII - assumir o mandato do Presidente em caso de vacância e na falta do (s) Vice-Presidente (s), convocando Assembleia Geral Extraordinária para preenchimento do cargo vago.

ART. 22º - São atribuições do Segundo - Secretário:

- I - substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimento, e prestar, de um modo geral, a sua colaboração na organização da secretaria;
- II - em caso de vacância, assumir o cargo de Primeiro Secretário, podendo nele permanecer até o fim do mandato ou até que seja escolhido um novo.

ART. 23º - São atribuições do Primeiro Tesoureiro:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas de qualquer tipo, auxílios e donativos em dinheiro ou em qualquer espécie, mantendo em dia a escrituração toda comprovada;
- II - pagar as contas legalizadas, com o visto do Presidente e ratificação do Conselho Fiscal;
- III - assinar cheques, sempre em conjunto com o Presidente;
- IV - providenciar, em tempo hábil, recebimentos de juros, dividendos e outros rendimentos;
- V - ativar e dirigir as cobranças mensais das contribuições;
- VI - dar recibos e quitação das quantias e valores que receber, sempre em conjunto com o Presidente;
- VII - apresentar sempre que lhe for exigido, Balancete do Estado Financeiro da Associação, prestando à Diretoria as informações que lhe forem pedidas e relativas ao seu cargo;
- VIII - apresentar, no fim de cada ano civil, o Balanço Geral para se fazer menção dele no relatório anual, mantendo, para tanto, o cadastro de Bens Patrimoniais da instituição;
- IX - conservar, sob sua guarda e responsabilidade exclusiva, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;

Handwritten signature

Handwritten signature

NOTA
DE TAMBÁ
PRO...
No...

X- providenciar, até 30 dias antes do término do mandato da Diretoria, certidões negativas de débitos (CND) emitidas pelo INSS, FGTS, Receitas Federal, Estadual e Municipal, bem como Alvará de licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária e Certificado de Fins Filantrópicos atualizado;

XI – depositar em estabelecimento bancário, em nome do Lar São Vicente, todas as importâncias recebidas;

XII – executar todas as tarefas peculiares da Tesouraria ou solicitadas pelo Presidente.

ART. 24º - São atribuições do Segundo Tesoureiro:

I – substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos temporários;

II – assumir o mandato do Primeiro Tesoureiro em caso de vacância, até seu término;

III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

ART. 25º – São atribuições do Diretor do Patrimônio

I – Manter atualizado a relação de bens da entidade, através de livro e numeração correspondente, apresentando-os quando solicitado em Assembleia Geral;

II – zelar pela utilização racional e a preservação dos recursos materiais da entidade;

III – Cuidar para que os bens móveis e imóveis que constituem o patrimônio da entidade seja individualizados e identificados através de meio próprio para possibilitar o controle do uso e conservação dos mesmos;

IV – Cuidar, controlar através de fichas ou livros de estoque de materiais de alimentação e limpeza;

V – Zelar pelos direitos e obrigações patrimoniais decorrentes das obrigações de contratos;

VI - Participar das reuniões e assembléias com a diretoria da entidade, sempre que convocado;

§ 1º - Cabe ao diretor do patrimônio verificar e acompanhar, emitindo parecer de avaliação prévia bem como emitir as considerações necessárias para uma correta análise, nos casos de recebimento de bens imóveis e móveis em doação, alienação, doação de bens móveis não mais utilizados pela entidade e que sejam de pequeno valor, aquisição, locação ou quitação de bens imóveis e móveis, a permuta, o comodato e o mútuo, dos bens imóveis e móveis conforme deliberação da Assembleia Geral, convocada para esta finalidade e quando esta for exigida conforme artigo 17 inciso IX;

§ 2º - Empenhará zelo para que dirigentes, empregados ou associados da entidade, entre outros, que produzirem danos patrimoniais, culposos ou dolosos, respondam civil e criminalmente pelo ato;

§ 3º - O mandato do diretor do patrimônio será coincidente com o da diretoria, podendo serem reeleitos por mais um mandato.

ART. 26º – São atribuições do Coordenador de Eventos:

I – Montar uma equipe de auxiliares com no mínimo de 05 (cinco) colaboradores;

II – Comunicar previamente o presidente da entidade sobre o evento a ser realizado e providenciar as documentações necessárias junto aos órgãos competentes (exemplo os alvarás) para realização do evento;

III – Participar das reuniões e assembléias com a diretoria da entidade, sempre que convocado;

34
Larissa Fatima Dutra
Escrevente

[Handwritten signatures and initials]

TABELA
PROTAS E
100 Pcs. de 100 Pcs.

IV – Entregar toda a receita e despesa do evento para o tesoureiro da entidade para providenciar os pagamentos e elaboração de balancetes;

V – Apresentar um relatório do evento realizado na reunião com a diretoria, juntamente com o balancete elaborado pelo tesoureiro da entidade.

ART. 27º – São atribuições do Coordenador de Manutenção, Reformas e Construção:

I – Montar uma equipe com no mínimo de 5 (cinco) colaboradores;

II – Previamente comunicar à Diretoria em Assembléia sobre reformas ou construções necessárias que se pretende realizar, salvo os casos de urgência e emergência, quando a comunicação do que – provisoriamente ou não – já foi feito ocorrerá assim que for possível;

III – Apresentar, preliminarmente, os projetos e custos de qualquer serviço que se pretende realizar, por meio de três (03) orçamentos, para obter aprovação da Diretoria para sua realização;

IV – Apresentar na administração -ao tesoureiro da entidade- todos os documentos de gastos para a devida análise, notas fiscais, pagamentos e elaboração de balancetes.

V - Participar das reuniões e assembléias com a diretoria da entidade, sempre que convocado;

SEÇÃO III DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA

ART. 28º - A Diretoria do LAR SÃO VICENTE – OBRA PADRE DONIZETTI será eleita em escrutínio secreto, pela maioria simples dos associados da respectiva associação, presentes à Assembleia Geral convocada, através de chapas previamente inscritas.

§1º - o voto é pessoal e unitário, ainda que se exerça mais de uma função ao cargo, devendo ser lavrada ata da reunião especialmente convocada para a eleição e donde constarão número de presentes e a especificação dos votos brancos, nulos válidos.

§2º - A Diretoria comunicará os associados, através de correspondência, até 15 dias de antecedência, quanto ao início do prazo para apresentação e registro das chapas concorrentes à eleição.

§3º - Os candidatos a cargos da Diretoria devem fazer o registro da chapa completa na Secretaria da Associação, juntamente com a qualificação individual de cada componente e da função a qual concorre, no prazo mínimo de 45 dias antes do vencimento do mandato.

§4º - O Presidente da Diretoria convocará uma Assembléia Geral Ordinária para a realização da eleição 30 (trinta) dias antes do término do mandato da atual Diretoria.

§5º - Incumbe ao Primeiro Secretário abrir ata da referida Assembleia Geral e indicar a ordem da votação, com atenção a vaga reservada exclusivamente a um dos párocos das Paróquias de Tambaú.

§6º - Na data prevista para a realização da Assembleia Geral para eleições, serão escolhidos por aclamação geral o presidente e o secretário ad hoc que presidirão as votações.

§7º - Em caso de empate, será eleita a chapa cujo presidente tiver:

a) mais tempo de associado;

b) persistindo o empate, aquele que tenha idade mais avançada.

§8º - Fica expressamente vedada a acumulação de cargos entre os órgãos da associação, como a acumulação de cargo da Diretoria com a de Conselho Fiscal.

150
Larissa Fátima Dutra
Escrivente

TABELA
PROTEÇÃO
AS E
SAU
TE

IV – Entregar toda a receita e despesa do evento para o tesoureiro da entidade para providenciar os pagamentos e elaboração de balancetes;

V – Apresentar um relatório do evento realizado na reunião com a diretoria, juntamente com o balancete elaborado pelo tesoureiro da entidade.

ART. 27º – São atribuições do Coordenador de Manutenção, Reformas e Construção:

I – Montar uma equipe com no mínimo de 5 (cinco) colaboradores;

II – Previamente comunicar à Diretoria em Assembléia sobre reformas ou construções necessárias que se pretende realizar, salvo os casos de urgência e emergência, quando a comunicação do que – provisoriamente ou não - já foi feito ocorrerá assim que for possível;

III – Apresentar, preliminarmente, os projetos e custos de qualquer serviço que se pretende realizar, por meio de três (03) orçamentos, para obter aprovação da Diretoria para sua realização;

IV – Apresentar na administração -ao tesoureiro da entidade- todos os documentos de gastos para a devida análise, notas fiscais, pagamentos e elaboração de balancetes.

V - Participar das reuniões e assembleias com a diretoria da entidade, sempre que convocado;

SEÇÃO III DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA

ART. 28º - A Diretoria do LAR SÃO VICENTE – OBRA PADRE DONIZETTI será eleita em escrutínio secreto, pela maioria simples dos associados da respectiva associação, presentes à Assembleia Geral convocada, através de chapas previamente inscritas.

§1º - o voto é pessoal e unitário, ainda que se exerça mais de uma função ao cargo, devendo ser lavrada ata da reunião especialmente convocada para a eleição e donde constarão número de presentes e a especificação dos votos brancos, nulos válidos.

§2º - A Diretoria comunicará os associados, através de correspondência, até 15 dias de antecedência, quanto ao início do prazo para apresentação e registro das chapas concorrentes à eleição.

§3º - Os candidatos a cargos da Diretoria devem fazer o registro da chapa completa na Secretaria da Associação, juntamente com a qualificação individual de cada componente e da função a qual concorre, no prazo mínimo de 45 dias antes do vencimento do mandato.

§4º - O Presidente da Diretoria convocará uma Assembléia Geral Ordinária para a realização da eleição 30 (trinta) dias antes do término do mandato da atual Diretoria.

§5º - Incumbe ao Primeiro Secretário abrir ata da referida Assembleia Geral e indicar a ordem da votação, com atenção a vaga reservada exclusivamente a um dos párocos das Paróquias de Tambaú.

§6º - Na data prevista para a realização da Assembleia Geral para eleições, serão escolhidos por aclamação geral o presidente e o secretário ad hoc que presidirão as votações.

§7º - Em caso de empate, será eleita a chapa cujo presidente tiver:

a) mais tempo de associado;

b) persistindo o empate, aquele que tenha idade mais avançada.

§8º - Fica expressamente vedada a acumulação de cargos entre os órgãos da associação, como a acumulação de cargo da Diretoria com a de Conselho Fiscal.

TABELA DE NOTAS E DE
PROVA
INICIAL

§9º - não poderão participar da diretoria e do conselho fiscal as pessoas que recebam remunerações de órgãos públicos e que ainda estejam na ativa e os próprios funcionários da entidade.

ART. 29º - A posse da Diretoria eleita poderá ser feita em solenidade própria, mas somente entrará em exercício no primeiro dia imediatamente ao término do mandato que será outorgado pelo presidente.

Seção IV DO CONSELHO FISCAL

ART. 30º - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros e 3 (três) suplentes eleitos por escrutínio secreto, pela maioria simples dos votos dos associados do LAR SÃO VICENTE – OBRA PADRE DONIZETTI em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§1º - o mandato dos membros do Conselho fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§2º - Em caso de vacância, o respectivo suplente assumirá o cargo até o término do mandato.

§3º - Uma das vagas para o Conselho Fiscal será reservada obrigatoriamente a um dos Párocos de qualquer das paróquias da cidade de Tambaú ou de Terceiro, de sua confiança, expressamente indicado por aqueles.

§4º - A candidatura aos cargos do Conselho Fiscal poderá ser de forma individual ou na forma de chapas, contendo todos os membros.

§5º - Não existirá grau de hierarquia entre os membros do Conselho Fiscal.

ART. 31º - Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar a qualquer tempo os livros contábeis e demais documentos de escrituração exigindo a apresentação dos documentos que julgar necessários e que diga respeito a sua função;

II - analisar os balancetes semestrais apresentados pelo Tesoureiro, opinando a respeito, bem como apreciar os balanços gerais e relatórios de desempenho financeiro e contábil e operações patrimoniais realizadas, apresentados pela Diretoria, elaborando seus pareceres para a devida aprovação de contas;

III - apresentar relatórios e sugestões sobre assuntos pertinentes, sempre que solicitados;

IV - analisar, examinar e anuir, mediante a apresentação prévia de projeto, a realização de obras, construções e reformas, bem como a aquisição e a venda de bens móveis e imóveis, salvo as de caráter urgentes, que serão submetidas a posterior análise, e das relativas a bens móveis de pequeno valor, que será dispensada a aprovação pela Assembleia Geral;

V - fiscalizar a atuação da Diretoria;

VI - verificar a coincidência dos procedimentos adotados pela Diretoria e por todos os associados com as normas vigentes.

§1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses para examinar os balancetes, balanços e relatórios, tendo prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar porém vencido este prazo os documentos acima citados serão aprovados, automaticamente, sem prejuízo do disposto no art. 18º do presente estatuto.

§2º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de qualquer um de seus membros ou por 1/5 dos associados ou pela maioria simples dos membros da Diretoria.

16
Larissa Fatima Dutra
Escrevente

[Handwritten signature]

§3º - As faltas injustificadas de qualquer membro do Conselho Fiscal, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, serão consideradas como abandono de cargo, devendo ser convocada a Assembléia Geral Extraordinária para votação em caso de cargo vago, e não existindo mais suplentes para substituir o titular.

CAPITULO IV

DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS

ART. 32º - O patrimônio do LAR SÃO VICENTE – OBRA PADRE DONIZETTI, será constituído de bens moveis, imóveis, semoventes e outros que compõem seu ativo, assim compreendidos os de natureza intelectual e os referentes ao nome da instituição.

§ único – Os bens imóveis do LAR SÃO VICENTE – OBRA PADRE DONIZETTI só poderão ser onerados ou alienados por propostas da Diretoria conjuntamente com o Conselho Fiscal e aprovação da Assembléia Geral, desde que, devidamente e pormenorizadamente, justificadas, contanto que a oneração ou alienação seja realizada em favor de pessoas diversas das pessoas que compõe a Diretoria, o Conselho Fiscal e o quadro de funcionários da entidade, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive.

ART. 33º - São fontes de recursos para manutenção do LAR SÃO VICENTE – OBRA PADRE DONIZETTI:

I – donativos, contribuições de terceiros e dos acolhidos, auxílios, subvenções, convênios e doações patrimoniais ou a qualquer título;

II – rendas de bens patrimoniais;

III – promoções e eventos

IV – rendimentos de aplicações financeiras;

V – outras receitas eventuais.

ART. 34º - O LAR SÃO VICENTE – OBRA PADRE DONIZETTI se compromete, sob as penas da lei:

I – aplicar suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais no território nacional.

II – aplicar as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas;

III – não distribuir resultados, dividendos, bonificações, participações, ou parcela do seu patrimônio, sob forma alguma;

IV – não perceberem seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

V – No caso de dissolução ou extinção da Instituição, o patrimônio e os bens remanescentes, após o pagamento de todas as dívidas, se existentes, serão doados a uma entidade congênera, registrada no CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social, ou órgão competente que vier a substituí-lo, ou a entidades públicas, a critério da Assembléia Geral convocada para tal finalidade.

VI – não constituir patrimônio de individuo ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

VII – prestar serviços altruístas, filantrópicos (sem fins econômicos), permanentes e sem qualquer discriminação de clientela;

170
Larissa Fatima Dutra
Escritório

VIII – aplicar os recursos advindos dos poderes públicos dentro do município de sua sede, ou no caso de haver unidades mantidas ou prestadores de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Estado concessor.

ART. 35º - Todos os bens patrimoniais do LAR SÃO VICENTE – OBRA PADRE DONIZETTI estão exclusivamente a serviço de seus objetivos sociais e a Diretoria, bem como o Conselho Fiscal, respondem e se obrigam pela sua guarda, conservação, administração e pela correta aplicação de seus recursos.

ART. 36º - Não se reconhece a validade de toda e qualquer alienação, doação, aquisição a que título for, permuta, comodato ou constituição de qualquer ônus sobre os bens imóveis e móveis, sendo estes últimos de médio e alto valor econômicos pertencentes ao LAR SÃO VICENTE – OBRA PADRE DONIZETTI, realizados sem prévia proposta e justificativas pormenorizadas aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e aprovação em Assembleia.

§ único – o não atendimento ao disposto neste artigo implica em violação ao artigo 1268 do Novo código Civil, sem prejuízo das sanções penais previstas o Código Penal Brasileiro.

CAPÍTULO V

DA ASSOCIAÇÃO LAR SÃO VICENTE – OBRA PADRE DONIZETTI E A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

ART. 37º - A associação LAR SÃO VICENTE - OBRA PADRE DONIZETTI obedecerá rigorosamente a Constituição Federal, o Código Civil em vigor, e, o Estatuto do Idoso – Lei 10.741 de 01/10/2003, sendo que não o fazendo serão responsabilizados civil e criminalmente seus dirigentes ou prepostos por quaisquer danos causados aos idosos, assim definidos pelo referido estatuto, durante sua internação ou asilo neste estabelecimento.

ART. 38º - A associação deverá respeitar os direitos fundamentais dos idosos, relacionados no Título II do Estatuto do Idoso – Lei 10.741/03, dentre os quais o direito à vida; o direito à liberdade, ao respeito e a dignidade; o direito à saúde; da educação, cultura, esporte e lazer; a profissionalização e do trabalho.

ART. 39º - A associação deverá inscrever, oportunamente, seus programas junto ao órgão competente da Vigilância Sanitária e Conselho Municipal de Pessoa Idosa ou em sua falta, junto ao Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, além da Secretaria da Assistência Social em âmbito municipal, estadual e federal.

ART. 40º - Ficam as demais disposições estatutárias, regulamentares ou dessa ordem, em relação aos Idosos, submetidas à conformidade com a Lei 10.741/03 que criou e instituiu o Estatuto do Idoso, e a Lei n. 8.842/94 que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso.

CAPÍTULO VI

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

ART.41º - Em observância a legislação brasileira, a prestação de contas observará no mínimo:

I – os princípios fundamentais de contabilidade;

II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e demonstrações financeiras do LAR SÃO VICENTE – OBRA PADRE DONIZETTI, incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, bem como, certidões negativas da Receitas Federal, Estadual e Municipal, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, se considerado necessário, por auditores externos independentes, em se tratando da aplicação de eventuais recursos objeto de termos de parcerias conforme previsto em Regulamento;

IV - a prestação de contas a todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o art. 70 e seu parágrafo único da Constituição do Brasil.

CAPITULO VII

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

ART. 42º - A associação poderá ser dissolvida voluntariamente, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, desde que aprovada por 2/3 (dois terços) dos associados.

§ único - Quando a dissolução for deliberada pela Assembléia Geral Extraordinária esta nomeará o seu liquidante.

ART. 43º - A dissolução ou extinção do LAR SÃO VICENTE - OBRA PADRE DONIZETTI também se efetivará por se tornar impossível a continuidade de suas atividades, que se concluirá após decisão manifesta pela Diretoria juntamente com o Conselho Fiscal e a aprovação da Assembléia Geral especialmente convocada, com a respectiva liquidação nos termos do artigo 51 do Novo Código Civil Brasileiro, sendo o remanescente patrimonial destinado conforme previsão no inciso V do artigo 34, deste estatuto.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 44º - Para efeito de balanço será observado o ano civil e a escrituração de todos os atos e fatos contábeis deverão ser feitas em livros revestidos de formalidades legais, devendo os balanços serem publicados nos prazos previstos em lei.

§ único - Excepcionalmente, quando o término do mandato da Diretoria do LAR SÃO VICENTE - OBRA PADRE DONIZETTI não coincidir com o ano civil, deverão ser providenciados balanços extraordinários, que contarão com o parecer do Conselho Fiscal.

ART. 45º - A Diretoria do LAR SÃO VICENTE - OBRA PADRE DONIZETTI poderá firmar convênios, com entidades assistenciais públicas, por meio de verbas oficiais, ou privadas, tudo ao interesse de sua manutenção e seu desenvolvimento.

ART. 46º - Desde que não contrarie a finalidade principal do LAR SÃO VICENTE - OBRA PADRE DONIZETTI, o presente estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, a qualquer momento, por decisão da Diretoria, com aprovação da Assembléia Geral que deverá ser convocada especialmente para esse fim. As alterações estatutárias entrarão em vigor na data de sua aprovação em Assembléia e, posteriormente, se encaminhará para o aperfeiçoamento do respectivo registro em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

ART. 47º - Os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno, quando não contrariarem os dispositivos da legislação Federal, Estadual ou Municipal em vigor, serão resolvidos pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal e demais associados, promovendo-se assim Assembleia Geral para a resolução de tais assuntos, conforme se averiguar a gravidade dos mesmos.

ART. 48º - Fica estabelecida que em razão da alteração do Estatuto Social, a Assembléia do LAR SÃO VICENTE - OBRA PADRE DONIZETTI que aprova o presente, revoga como revogado *qualsquer disposições que contrariem*

NOTAS
PROV...

o presente Estatuto, permanecendo inalterada, entretanto, até o final dos atuais mandatos, a Composição dos atuais Conselhos e da Diretoria.

ART. 49º - O LAR SÃO VICENTE – OBRA PADRE DONIZETTI, estabelece que fica eleito o foro desta comarca de Tambaú – SP, para responder por eventuais litígios judiciais e dirimir quaisquer dúvidas do presente Estatuto que não forem sanadas pela Diretoria.

ART. 50º - Fica expressamente proibido à Instituição do Lar São Vicente - Obra Padre Donizetti, constituir-se a terceiros como fiador, avalista, garantidor de dívidas a qualquer título, bem como emprestar ou doar valores financeiros a quem quer que seja.

ART.51º - É vedado à diretoria e ao conselho fiscal - em exercício- contratar ou anuir pela contratação de funcionários para o Lar São Vicente – Obra Padre Donizetti, que guardem grau de parentesco com os diretores e/ou conselheiros, tais como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive.

ART. 52º - O presente Estatuto revoga os anteriores ou quaisquer outras disposições contrárias e entrará em vigor na data de sua aprovação em Assembléia e, posteriormente, se encaminhará para o aperfeiçoamento do respectivo registro em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Este Estatuto confere com o original do Livro de Ata Digital nº 01(um), de páginas 35 (trinta e cinco) a 60 (sessenta), somente no seu anverso, do Lar São Vicente – Obra Padre Donizetti.

Tambaú, 15 de outubro de 2024.

Urbano Antoninho Giorgetti
Presidente do Lar

Gustavo Morandim Felipe
1º Secretária do Lar

Angelita Bonvicini Veloso Leite

Visto da Advogada: Angelita Bonvicini Veloso Leite – OAB/SP210.613

SP 125285 FIRMADO DIGITALMENTE
C211461AA006263R

125285 FIRMADO DIGITALMENTE
VALOR EM R\$ 0,00
C21161AA0025911

AV. GARÇEZ, Nº 265 - JARDIM SÃO CARLOS
CEP: 13.710-000 - TAMBÁU - SP
THAIS RAMALHO DE OLIVEIRA (TISELY)

NOTA FISCAL Nº 07 de novembro de 2024
VALOR EM R\$ 0,00
CNPJ Nº 08.549.950/0001-85

VALIDO SOMENTE COM O SELO

2024
Larissa Fatima Dutra
Escrevente

14) Maria Eli Bassanigiorgetti
 15) Roxaneu Provedelo Noulun
 16) Bruno Cesar
 17) Luiza A. D. Fiorgetti

Maria D. Fiorgetti
 RPN
 J. P. G.

Larissa Fatima Dutra
 Escrevente

Assamblea Geral Extraordinaria

nos termos dos Artigos 11, inciso I e par. 5º e par. 5º; Artigos 13, Artigos 14; Artigos 17, inciso III; Artigo 19, inciso II, ficam convocados os associados do Lar das Vinte e Oito Padre Donizetti, que estejam em acordo com o Artigo 4º e seus incisos I, II e III e § 2º que estiverem em dia com as suas contribuições mensais devidas e em pleno gozo de seus direitos e Artigos 5º inciso I a Assembleia Geral Extraordinaria a ser realizada em sua Sede, situada a Rua Frei Dilvestre, nº 397, Vila Maria, Jambuí SP, às 18:30h (depois das horas e trinta minutos) do dia 15 de outubro de 2024 (15/10/2024) para a seguinte Ordem do dia:

1) Alteração na redação do inciso I do Artigo 39 de seu Estatuto Social, a fim de adequá-lo a Lei Complementar nº 187 de 16/12/2021, em seu Art. 3º item VIII, regulamentada pelo Decreto nº 11.791 de 21/11/2023.

Primeira Convocação

01) Gluciane Cristina Andreuzzi
 02) Nei Aldisias Ficker
 03) Albano Antomino Giorgetti
 04) Maria de Lourdes Quatto Feltrino

gof.
 RPN
 J. P. G.
 J. P. G.

Segunda Convocação

01) Albano Antomino Giorgetti
 02) Gluciane Cristina Andreuzzi

gof.
 J. P. G.

03	Agostinho Cesarino	Agostinho Cesarino
04	Maria de Lourdes do Carmo Ribeiro	Maria de Lourdes do Carmo Ribeiro
05	Deilda de Carmo Couto	Deilda de Carmo Couto
06	Juarez J. de F. Pereira Coimbra	Juarez J. de F. Pereira Coimbra
07	M. A. Calderas Silva	M. A. Calderas Silva
08	Gustavo Monnain Felippe	Gustavo Monnain Felippe
09	Ostevo Carneiro Jr.	Ostevo Carneiro Jr.
10	Walter de Jesus Bolegnini	Walter de Jesus Bolegnini
11	Luiz Mauricio F. de Souza Bogaes	Luiz Mauricio F. de Souza Bogaes
12	Luiz Augusto D. Bogaes	Luiz Augusto D. Bogaes
13	Chauvin	Chauvin
14	MARCELO DE SAES GEORGHE	MARCELO DE SAES GEORGHE
15	Fernando Toledo Martin	Fernando Toledo Martin
16	Romario Francisco Martins	Romario Francisco Martins
17	BRUNO GREGO	BRUNO GREGO
18	Renata M. V. Loureiro	Renata M. V. Loureiro
19	Bilmar Maria de Fátima	Bilmar Maria de Fátima



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

238
 Larissa Falina Dutra
 Escrevente

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 48.182.422/0001-51 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/10/1976
NOME EMPRESARIAL LAR SAO VICENTE OBRA PADRE DONIZETTI ✓		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LAR SAO VICENTE	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.11-5-02 - Instituições de longa permanência para idosos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R JOSE SILVESTRE ✓	NÚMERO 397 ✓	COMPLEMENTO *****
CEP 13.710-000	BAIRRO/DISTRITO PATRIMONIO	MUNICÍPIO TAMBAU ✓
UF SP		TELEFONE
ENDEREÇO ELETRÔNICO		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/11/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 06/11/2024 às 13:40:20 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar

Imprimir

du
Larissa Fatima Dutra
Escrevente**CAIXA**
CAIXA ECONOMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 48.182.422/0001-51 ✓**Razão Social:** LAR SAO VICENTE OBRA PADRE DONIZETTI ✓**Endereço:** R JOSE SILVESTRE 397 / PATRIMONIO / TAMBAU / SP / 13710-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/10/2024 a 20/11/2024 ✓**Certificação Número:** 2024102219020376447133

Informação obtida em 06/11/2024 13:41:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE TAMBAÚ - SP

CNPJ: 50.073.691/0001-21

RUA CAPITÃO DAVID, Nº 204 Fone: (19)3673-1844

RONALDO RUY RODRIGUES REIS - OFICIAL

Larissa Fatima Dutra
Escrivente

CERTIDÃO DE ATOS PRATICADOS - PROTOCOLO Nº: 1817

CERTIFICA que o presente título, protocolado sob número 1.817 em 17/10/2024, deu origem ao(s) seguinte(s) ato(s) nesta Serventia:

Registrado sob nº: 25

ATO

Valor Base	Oficial	Estado	Sec. Faz.	R. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
REGISTRO Nº25 - Av.25-R.12 - Ata da Assembleia Geral - Alteração do Estatuto - Art. 34, inciso V.-	R\$ 110,50	R\$ 31,41	R\$ 21,49	R\$ 5,82	R\$ 7,58	R\$ 5,30	R\$ 5,52	R\$ 187,62
SELO DIGITAL:								1209644PJHU010001231HJ240
PÁGINAS ACRESCEER - REGISTRO Nº25 - Av.25-R.12 - Ata da Assembleia Geral - Alteração do Estatuto - Art. 34, inciso V.-	R\$ 123,12	R\$ 34,92	R\$ 23,94	R\$ 6,48	R\$ 8,48	R\$ 5,94	R\$ 6,12	R\$ 200,98
SELO DIGITAL:								1209644PJHU010001231HJ240
MICROFILME	R\$ 7,61	R\$ 2,17	R\$ 1,49	R\$ 0,40	R\$ 0,52	R\$ 0,37	R\$ 0,38	R\$ 12,94
SELO DIGITAL:								
RECONHECIMENTO DE FIRMA								R\$ 62,20
SELO DIGITAL:								

Os valores devidos ao Estado e a Carteira de Previdência foram pagos por verba conforme guia arquivada em cartório.

Tabela e valores vigentes na data da prenotação.

COTA: UFESP(11,56)

* Ministério Público
** Imposto Municipal

Obs.: O PRESENTE TÍTULO FOI APRESENTADO CONTENDO 23 (VINTE E DUAS) PÁGINA(S).

Apresentante

LAR SÃO VICENTE - OBRA PADRE DONIZETTI

Natureza

INSTRUMENTO PARTICULAR

TAMBAÚ, 08 de novembro de 2024

LARISSA FATIMA DUTRA
ESCREVENTE

RESUMO FINANCEIRO				
DEPÓSITO R\$ 451,39	CUSTAS R\$ 409,54	DILIGÊNCIA R\$ 0,00	DESPESAS R\$ 62,20	RECEBER R\$ 20,35
Emolumentos R\$ 241,23	Estado R\$ 68,50	Secretaria da Fazenda R\$ 46,92	Registro Civil R\$ 12,70	Tribunal de Justiça R\$ 16,56
Ministério Público R\$ 11,61	ISS R\$ 12,02	Condução R\$ 0,00	Outras Despesas R\$ 62,20	Total R\$ 471,74



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>
..08/11/2024 09:41:57... Oclan Sistemas - www.oclan.com.br.....

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE TAMBAÚ - SP



CNPJ: 50.073.691/0001-21
 RUA CAPITÃO DAVID, Nº 204 - Fone: (19)3673-1844
 RONALDO RUY RODRIGUES REIS - OFICIAL

RECIBO DE PAGAMENTO - PROTOCOLO N.º 1817

NATUREZA	INSTRUMENTO PARTICULAR	DATA RECEPÇÃO	17/10/2024
REGISTRO	08/11/2024	DEPÓSITO GUSTAS	\$0,00
DESPESAS	\$62,20	DILIGÊNCIAS	R\$ 0,00
RECEBIDO	-R\$ 20,35	TOTAL GERAL	\$471,74

DOCUMENTO:

ENDEREÇO

Despesas	Oficial	Estado	Sec. Faz.	Reg. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
R\$ 0,00	R\$ 241,23	R\$ 68,50	R\$ 46,92	R\$ 12,70	R\$ 16,56	R\$ 11,61	R\$ 12,02	R\$ 409,54

** Imposto Municipal* Ministério Público

TAMBAÚ, 08 de novembro de 2024 13:06:28 Hs

Karen S. R.
 KAREN FELICIANO RODRIGUES
 AUXILIAR

LAR SÃO VICENTE - OBRA PADRE DONIZETTI
 Nome

CNPJ: 48.182.422/0001-51
 Documento

[Assinatura]
 Assinatura

<http://api.orad.com.br/imagens/file/download/fbc15cea3cb06f9751d916642487233b>
 - automação de sistemas - www.oclan-bit.com

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE TAMBAÚ - SP



CNPJ: 50.073.691/0001-21
 RUA CAPITÃO DAVID, Nº 204 - Fone (19)3673-1844
 RONALDO RUY RODRIGUES REIS - OFICIAL

RECIBO COMPLEMENTO DE DEPÓSITO - PROTOCOLO N.º 1817

NATUREZA	INSTRUMENTO PARTICULAR	DATA COMPLEMENTO	07/11/2024
DEPÓSITO	R\$ 451,39	TIPO	CHEQUE
NOME:	URBANO ANTONINHO GIORGETTI		
Documento:	: 05561370863		

O interessado restituiu o valor devolvido na retirada.
 Horário de Atendimento: 09:00hs às 16:00hs

TAMBAÚ, 07 de novembro de 2024 09:20:35 hs

Karen S. R.
 KAREN FELICIANO RODRIGUES
 AUXILIAR



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE TAMBAÚ - SP

CNPJ: 50.073.691/0001-21
RUA CAPITÃO DAVID, Nº 204 - Fone (19)3673-1844
RONALDO RUY RODRIGUES REIS - OFICIAL

PROTOCOLADO SOB Nº 1817 - VÁLIDO ATÉ: 14/11/2024

NATUREZA INSTRUMENTO PARTICULAR DEPÓSITO R\$ 0,00

BASE UFESP 17/10/2024

APRESENTANTE: LAR SÃO VICENTE - OBRA PADRE DONIZETTI

CNPJ: 48.182.422/0001-51

ENDEREÇO: RUA JOSÉ SILVESTRE, 397

Fone: (19)3673-1056

CIDADE: TAMBAÚ

CEP: 13710-000

1º

DOCUMENTOS (ANEXOS):

- NOTAS**
- 1 - O TÍTULO DEVERÁ SER RETIRADO MEDIANTE A DEVOLUÇÃO DESTES.
 - 2 - EVENTUAIS DIFERENÇAS ENTRE OS VALORES DO DEPÓSITO E DAS CUSTAS DEVERÃO SER PAGAS OU RESTITUIDAS QUANDO DA RETIRADA, OBSERVADA A CORREÇÃO ESTABELECIDADA PELO PROV. 19/93. DA C.G.J.
 - 3 - O PRAZO PARA EXAME, QUALIFICAÇÃO E DEVOLUÇÃO DO TÍTULO COM EXIGÊNCIA SERÁ ATÉ O DIA 31/10/2024.
 - 4 - O PRAZO PARA REGISTRO DO TÍTULO SERÁ ATÉ O DIA 14/11/2024, DATA EM QUE CESSARÃO AUTOMATICAMENTE OS EFEITOS DA PRENOTAÇÃO, SALVO PRORROGAÇÃO POR PREVISÃO LEGAL OU NORMATIVA. (PROV. 32/97 - ART. 12/13).
 - 5 - SE A DATA NÃO FOR DIA ÚTIL, O VENCIMENTO SE ANTECIPA AO DIA ÚTIL ANTERCEDENTE.

Horário de Atendimento: 09:00h às 16:00h

09:57:29 h

TAMBAÚ, 17 de outubro de 2024

DATA PREVISTA PARA RETIRADA: 31/10/2024

MARIA EDUARDA PEREIRA CIPRIANO

AUXILIAR